

DECRETO Nº 136, DE 24 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70 da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde, em nível nacional, sobre as medidas a serem tomadas pelos entes federados no combate à propagação da doença;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados e posteriormente o Senado Federal aprovaram o requerimento encaminhado pelo Presidente da República, por meio da Mensagem n. 93, de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina editou o Decreto n. 515, por meio do qual

declarou situação de emergência em todo o território catarinense, para os fins de prevenção e enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que, no dia 23 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina editou o Decreto n. 525, por meio do qual prorrogou o período da quarentena por mais de 7 (sete) dias e estabeleceu novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação de situação de emergência de saúde pública no Município de Cordilheira, conforme termos do Decreto n. 135, de 21 de março 2020;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19), **DECRETA:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), bem como consolida medidas adotadas pelo Governo Federal, Estado de Santa Catarina e Município de Cordilheira Alta.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão central do Poder Executivo Municipal de coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento de que trata o art. 1º deste Decreto.

§ 1º Os membros do Comitê de Contingenciamento e Gestão do novo coronavírus (COVID-19), nomeados pela Portaria 153, de 18 de março de 2020, atuarão em conjunto ao órgão central do Poder Executivo Municipal de coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§ 2º Os demais órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal deverão atuar articuladamente com a Secretaria Municipal de Saúde para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS GERAIS DE ENFRENTAMENTO

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

- I** - isolamento;
- II** - quarentena;
- III** - determinação de realização compulsória de:
 - a)** exames médicos;
 - b)** testes laboratoriais;
 - c)** coleta de amostras clínicas;
 - d)** vacinação e outras medidas profiláticas; e
 - e)** tratamentos médicos específicos;
- IV** - estudo ou investigação epidemiológica;
- V** - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI** - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I** - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, bens contaminados, transportes e bagagens, em âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus (COVID-19);
- II** - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus (COVID-19).

§ 2º A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada “Tabela SUS”, quando for o caso.

§ 3º O período de vigência da requisição administrativa de que trata o § 2º deste artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e envolverá, especialmente:

- I** - hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
- II** - profissionais da saúde, hipótese que não gerará vínculo estatutário nem empregatício com a Administração Pública.

Art. 4º As medidas mencionadas no art. 3º deste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e exata, de acordo com a

necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Nas hipóteses em que houver recusa à realização dos procedimentos estabelecidos no art. 3º deste Decreto, os órgãos competentes poderão solicitar à Procuradoria-Geral do Município (PGM) a adoção de medidas judiciais cabíveis, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

CAPÍTULO III **DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS DE ENFRENTAMENTO**

Seção I

Das Medidas de Autoridade Sanitária

Art. 6º Para enfrentamento da situação de emergência no âmbito do Município Cordilheira Alta, aplicam-se integralmente as disposições constantes dos artigos 7º a 10 do Decreto n. 525, de 23 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina.

Seção II

Das Medidas na Administração Pública do Poder Executivo Municipal

Art. 7º Durante o período de vigência da quarentena decretada pelo Governo do Estado de Santa Catarina, fica suspenso o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, exceto nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária, de água e saneamento básico, no órgão municipal de proteção e defesa civil, e nos casos de atividades imprescindíveis a serem definidas pelo gestor de cada pasta.

~~**Art. 8º** Os agentes públicos, principalmente aqueles que se enquadrem nos casos de risco previstos pelo Ministério da Saúde, poderão desempenhar suas funções em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto.~~ (alterado pelo Decreto 137, de 26 de março de 2020)

Art. 8º Os agentes públicos, principalmente aqueles que se enquadrem nos casos de risco previstos pelo Ministério da Saúde, poderão desempenhar suas funções em regime de teletrabalho (home office), desde que autorizados pela chefia imediata, sem prejuízo da apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

~~**Parágrafo único.** No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, cabendo, no último caso, a compensação posterior.~~ (alterado pelo Decreto 137, de 26 de março de 2020)

Parágrafo único. As Secretarias Municipais deverão apresentar ao Departamento de Recursos Humanos a relação dos servidores sujeitos à modalidade de teletrabalho.

Art. 8-A Poderão ser concedidos aos agentes públicos, no caso de impossibilidade de realização de teletrabalho ou a critério da Administração Municipal, férias, mesmo que antecipadas, ou flexibilização da jornada de trabalho, cabendo, no último caso, a compensação posterior. [\(acrescido pelo Decreto 137, de 26 de março de 2020\)](#)

§ 1º O pagamento das férias concedidas durante a vigência da situação de emergência poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva fruição. [\(acrescido pelo Decreto 137, de 26 de março de 2020\)](#)

§ 2º A qualquer tempo, por iniciativa da Administração Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência, os servidores em férias poderão ser convocados a retornar ao trabalho. [\(acrescido pelo Decreto 137, de 26 de março de 2020\)](#)

§ 3º O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o Município a compensar/descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que forem eventualmente antecipadas ao servidor. [\(acrescido pelo Decreto 144, de 02 de abril de 2020\)](#)

Art. 9º Aos agentes públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de localidades em que há transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentarem sintomas de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou contato, conforme determinação médica;

II - os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) (assintomáticos) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Consideram-se sintomas de contaminação pela COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre,

tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 10. Ficam suspensas, pelo período de 30 (trinta) dias, contados de 19 de março de 2020, as aulas nas unidades da rede pública de ensino municipal, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

§ 1º Ato da Secretaria Municipal de Educação disporá sobre o calendário de reposição das aulas na rede municipal de ensino.

§ 2º Os primeiros dias da suspensão das aulas irão corresponder à antecipação do recesso escolar previsto para o mês de julho de 2020, na mesma proporção de dias prevista no calendário escolar vigente.

§ 3º Os profissionais da educação poderão ser convocados a qualquer tempo para retornar às atividades do cargo, no interesse da administração pública.

Art. 11. Ficam suspensas, até 31/04/2020, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos administrativos dos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Ficam suspensas, por tempo indeterminado:

I - as atividades presenciais em grupo realizadas no Centro de Referência de Assistência Social, inclusive às relacionadas aos programas “*Vovô Feliz*”, “*Viver Saudável*”, “*Vida Ativa*”, “*Mulher Valorosa*” e “*Grupo de Gestantes*”;

II - a realização de eventos culturais e esportivos da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, inclusive os relacionados aos programas “*Projeto Cultural*”, “*Competindo na Melhor Idade*”, “*Agita Cordilheira*” e “*Coral - Cantar e Encantar*”;

III - o os prazos para apresentação de prestação de contas de recursos municipais concedidos por meio de convênios, termos de colaboração e de fomento, subvenção, auxílio ou contribuição, de diárias e de adiantamentos.

Parágrafo único. Os documentos relativos a prestações de contas vencidas antes da entrada em vigor deste Decreto deverão ser encaminhados - por *e-mail* ou outro meio digital - ao órgão responsável do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Ficam canceladas as festividades em comemoração ao XXVIII Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Cordilheira Alta.

Art. 14. Ficam limitados os atendimentos eletivos nas unidades de saúde, priorizando o atendimento dos casos suspeitos do coronavírus (COVID-19), os quais serão atendidos conforme protocolos públicos municipais elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15. Os profissionais da saúde poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram nomeados, de acordo com a necessidade, conforme determinação do gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15-A. Havendo justificada necessidade de ampliação do contingente de pessoal para dar conta ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), a Administração Municipal poderá designar servidores para atuar em secretarias diversas daquelas em que se encontram lotados, desde que para o desempenho de atribuições equivalentes ou afins às do cargo ocupado ([acrescido pelo Decreto 137, de 26 de março de 2020](#)).

Art. 16. A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento fará o levantamento das licitações em andamento e daquelas em via de serem lançadas, devendo manter as datas previstas para sessões apenas em relação àquelas consideradas indispensáveis.

Art. 17. Fica proibido, salvo em caso de necessidade especial e justificada, viagens de servidores públicos municipais de que possa resultar contato ou aproximação com portadores ou possíveis portadores do coronavírus (COVID-19).

Art. 18. Os agente de fiscalização municipal deverão atuar, dentre outras atividades, no combate à elevação arbitrária de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19).

Art. 19. Os órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal deverão:

I - avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência;

II - orientar os gestores de contratos de prestação de serviço, a fim de que as empresas contratadas sejam notificadas quanto à responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus empregados a respeito dos riscos do coronavírus COVID-19;

III - aumentar a frequência da limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Ficam os titulares dos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas de sua competência, observadas as informações da Secretaria Municipal de Saúde a respeito da progressão da contaminação do coronavírus (COVID-19).

Art. 21. A título acautelatório, recomenda-se:

I - por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias;

II - no período em que as aulas estiverem suspensas, que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 124, de 17 de março de 2020.

Cordilheira Alta/SC, 24 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal